

d) Celebrar, obtida a devida autorização, contratos de seguro e respetivas atualizações, resultantes de imposição legal;

e) Gerir as dotações anualmente atribuídas aos serviços e propor as alterações orçamentais julgadas adequadas, tendo em conta os objetivos a atingir;

f) Dar cabimento a todas as despesas provenientes das diferentes fontes de financiamento;

g) Autorizar a constituição de fundos de maneiço, nos termos do Regulamento de Fundo de Maneio da Universidade do Algarve, e controlar a sua execução;

h) Acompanhar e prestar apoio às unidades orgânicas e serviços nos procedimentos de contratação pública, designadamente em sede de empreitadas de obras públicas e na aquisição e locação de bens e serviços, atentos os princípios e preceitos legais vigentes;

i) Autorizar a redução, cancelamento ou libertação de garantias bancárias e demais cauções, verificados e respeitados os procedimentos e normas legais.

6 — No domínio da gestão informática e comunicações:

a) Administrar a rede informática e o Centro de Dados da Universidade;

b) Gerir os serviços de informática de acordo com os objetivos superiormente definidos;

c) Gerir a articulação dos serviços de informática com as unidades orgânicas e os outros serviços centrais;

d) Acompanhar e prestar apoio às unidades orgânicas e serviços nos procedimentos de contratação pública para fornecimento de bens e serviços na área das tecnologias de informação;

e) Gerir a política de segurança dos sistemas de informação.

B. A delegação de poderes prevista no n.º 1 do ponto anterior é suscetível de subdelegação, total ou parcialmente, nos diretores de serviços.

C. As delegações de poderes previstas nos n.ºs 2 a 6 do ponto A são suscetíveis de subdelegação, total ou parcialmente, na Diretora dos Serviços Técnicos, licenciada Ana Paula Neto Ferreira, na Diretora dos Serviços Académicos, licenciada Maria Carlos de Assunção Alho Ferreira, na Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, licenciado Sílvia Flora Guerreiro Morgado André Cabrita, no Diretor dos Serviços Financeiros e Patrimoniais, licenciado Carlos Filipe Martins do Nascimento, e no Diretor dos Serviços de Informática, mestre Joel David Valente Guerreiro, respetivamente.

D. Em relação às matérias acima mencionadas e, bem assim, no que respeita a atos de administração ordinária, fica o ora delegado autorizado a assinar todos os documentos e expediente conexo, sem prejuízo dos casos que me devam ser presentes, por razões de natureza jurídico-administrativa ou de representação institucional.

E. A presente delegação de competências não prejudica os poderes de avocação, revogação e superintendência conferidos ao delegante e subdelegante nos termos legais e estatutários e produz efeitos no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes agora delegados, tenham entretanto sido praticados por delegado e subdelegados.

15 de setembro de 2014. — O Reitor, *António Branco*.

208111497

## UNIVERSIDADE AUTÓNOMA DE LISBOA LUÍS DE CAMÕES

### Regulamento n.º 425/2014

#### Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso

##### (Preâmbulo)

Com base no reconhecimento mútuo entre os estabelecimentos de ensino superior nacionais e estrangeiros do valor da formação realizada e das competências adquiridas, foi consagrada a mobilidade dos estudantes assegurada pelo sistema de europeu de transferência e acumulação de créditos ECTS através do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, do Decreto-Lei n.º 196/2006, de 10 de outubro.

A Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril, veio consagrar as regras sobre os regimes de reingresso, mudança de curso ou transferência para os alunos matriculados e inscritos em estabelecimentos e cursos de ensino superior português ou estrangeiro.

Mais recentemente, o Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, que procede a novas alterações do regime jurídico dos graus académicos e diplomas do ensino superior, instituiu novas regras e procedimentos para a creditação, tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou diploma.

O presente Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso da Universidade Autónoma de Lisboa, adiante simplesmente designada por UAL, dá, assim, cumprimento ao disposto no artigo 10.º da referida portaria, em conformidade, ainda, com o Regulamento de Creditação das Competências Académicas e Profissionais da UAL, adiante simplesmente designado por RCCAP, publicado como regulamento n.º 431/2013 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 221, de 14 de novembro, e declaração de retificação n.º 1291/2013, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 26 de novembro, para cumprimento do artigo 45.º A do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

#### Artigo 1.º

##### Objeto e âmbito

1 — O presente regulamento destina-se a regular os regimes de mudança de curso, transferência e reingresso na UAL.

2 — O disposto no presente regulamento aplica-se:

a) A todas as unidades orgânicas dedicadas ao ensino e formação superior conferente de grau;

b) Aos ciclos de estudo de licenciatura e ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre.

#### Artigo 2.º

##### Mudança de Curso

Mudança de curso é o ato pelo qual um estudante se inscreve em curso superior diferente daquele em que praticou a última inscrição, no mesmo ou noutro estabelecimento de ensino, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior.

#### Artigo 3.º

##### Condições para a mudança de curso

1 — Pode requerer a mudança para um determinado curso o estudante que satisfaça uma das seguintes condições:

a) Ter estado inscrito e matriculado num curso superior num estabelecimento de ensino superior nacional e não o tenha concluído;

b) Ter estado inscrito e matriculado em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenha concluído ou não.

#### Artigo 4.º

##### Transferência

Transferência é o ato pelo qual um estudante se inscreve e matricula no mesmo curso em estabelecimento de ensino superior diferente daquele em que está ou esteve matriculado, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior.

#### Artigo 5.º

##### Condições para a transferência

1 — Pode requerer a transferência o estudante que satisfaça uma das seguintes condições:

a) Ter estado inscrito e matriculado num curso superior num estabelecimento de ensino superior nacional e não o tenha concluído;

b) Ter estado inscrito e matriculado em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenha concluído ou não.

#### Artigo 6.º

##### Reingresso

Reingresso é o ato pelo qual um estudante, após uma interrupção dos estudos num determinado curso e estabelecimento de ensino superior, se matricula no mesmo estabelecimento e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido.

#### Artigo 7.º

##### Condições para o reingresso

Pode requerer o reingresso o estudante que tenha estado matriculado e inscrito no mesmo estabelecimento de ensino superior nacional no mesmo curso ou em curso que o tenha antecedido.

#### Artigo 8.º

##### Creditação

1 — A creditação das formações de que o estudante é titular obedece ao disposto no RCCAP da UAL.

2 — Em caso de necessidade pode ser solicitada colaboração do estabelecimento de ensino superior de origem do estudante, quando o aluno não esteve matriculado e inscrito num curso da UAL.

#### Artigo 9.º

##### **Seriação**

Os critérios de seriação para os requerimentos de mudança de curso ou de transferência são determinados pelo total de créditos obtidos e pelas classificações nas unidades curriculares.

#### Artigo 10.º

##### **Requerimento e Processo**

O requerimento a apresentar pelos interessados na mudança de curso, transferência e reingresso é dirigido ao Presidente do Conselho Científico, de acordo com o artigo 13.º e o modelo do Anexo B do RCCAP da UAL, acompanhado dos respetivos documentos.

#### Artigo 11.º

##### **Indeferimento**

1 — São indeferidos os requerimentos que não sejam acompanhados dos documentos referidos no artigo anterior ou que não cumpram os requisitos enunciados no RCCAP da UAL.

2 — Da decisão de indeferimento cabe recurso para o Reitor.

#### Artigo 12.º

##### **Tramitação e Prazos**

Os prazos de tramitação e decisão sobre os requerimentos são os que constam do Anexo C do RCCAP da UAL.

#### Artigo 13.º

##### **Matrícula e inscrição**

Após a conclusão do processo, os requerentes procedem à matrícula e inscrição, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação.

#### Artigo 14.º

##### **Integração**

Os departamentos organizam um programa de integração académica para os estudantes vindos de outros estabelecimentos de ensino superior.

#### Artigo 15.º

##### **Estudante Internacional**

O concurso especial de acesso e ingresso do estudante internacional a ciclos de estudo de licenciatura e mestrado integrado na UAL obedece ao disposto no Regulamento do Concurso Especial de Acesso e Ingresso do Estudante Internacional a ciclos de estudo de licenciatura e mestrado integrado, aprovado pela deliberação do Conselho Científico n.º 177/2014, de 28 de maio, publicado como regulamento n.º 230 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 109, de 6 de junho.

#### Artigo 16.º

##### **Taxas e emolumentos**

Os emolumentos devidos são fixados anualmente pela Entidade Insituidora e devidamente publicitados.

#### Artigo 17.º

##### **Interpretação e omissões**

As omissas e dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento são resolvidas por despacho reitoral.

#### Artigo 18.º

##### **Revogação**

É revogado o Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso aprovado pela deliberação do Conselho Científico n.º 75/2012, de 15 de fevereiro.

#### Artigo 19.º

##### **Publicidade**

1 — Os resultados dos processos são publicitados, trimestralmente, na página da Internet da Universidade Autónoma de Lisboa.

2 — O presente Regulamento é publicado no *Diário da República*, 2.ª série, e divulgado na página da Internet da Universidade Autónoma de Lisboa.

#### Artigo 20.º

##### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento aprovado, por unanimidade, pela deliberação n.º 202/2014, de 17 de setembro, entra em vigor no dia seguinte ao da homologação pelo Reitor.

Aprovado, por unanimidade, na reunião do Conselho Científico de 17 de setembro de 2014.

O Presidente do Conselho Científico, *Professor Doutor José Manuel Louzada Lopes Subtil*.

Homologado em 18 de setembro de 2014.

O Reitor, *Professor Doutor José Manuel Amado da Silva*.

23 de setembro de 2014. — O Presidente da Direção da CEU, Cooperativa de Ensino Universitário, C. R. L., *Prof. Doutor António de Lencastre Bernardo*.

208110305

## UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

### Despacho n.º 12069/2014

Nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009 de 14 de setembro, sob proposta do Conselho Científico da Faculdade de Artes e Letras foi aprovada, por Despacho Reitoral de 16 de setembro de 2009, a alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Cinema. As principais modificações consistem: na alteração da designação do 2.º ciclo em Cinema-Realização para 2.º ciclo em Cinema, na junção num único ciclo de estudos dos 2.ºs ciclos em Cinema-Realização (registado na Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B-Cr 90/2006) e Cinema-Estudos Fílmicos (registado na Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B-Cr 98/2006) e na possibilidade de os estudantes poderem optar, no 2.º ano, pela realização de: um Trabalho de Projeto cinematográfico, uma Dissertação ou um Estágio com Relatório.

De acordo com os artigos 77.º e 80.º do referido decreto-lei, a alteração da estrutura curricular e do plano de estudos, que a seguir se publicam, foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 17 de setembro de 2009, para entrar em vigor no ano letivo de 2009/2010.

18 de dezembro de 2009. — O Reitor, *João António de Sampaio Rodrigues Queiroz*

#### ANEXO

##### **Estrutura curricular e plano de estudos**

- 1 — Instituição de ensino superior: Universidade da Beira Interior
- 2 — Unidade Orgânica: Faculdade de Artes e Letras
- 3 — Designação do ciclo de estudos: Cinema
- 4 — Grau: Mestre
- 5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Cinema
- 6 — Número de créditos ECTS necessário à obtenção do grau ou diploma: 120
- 7 — Duração do ciclo de estudos: 2 anos/4 semestres
- 8 — Ramos, variantes, áreas de especialização do mestrado ou especialidades do doutoramento em que o ciclo de estudos se estrutura (se aplicável):
- 9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Cinema . . . . .	CIN	96	
Cinema/Ciências da Comunicação/Filosofia . . . . .	CIN/CC/FIL		24
<i>Subtotal</i> . . . . .		96	24
<i>Total</i> . . . . .		120	